



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- TOMADA DE PREÇO Nº: 004/2017
- TERMO DE PARCERIA Nº 01/2018.
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 296/2017
- RESUMO DE CONTRATO N º 020/2018.
- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 003/2018
RESUMO DE CONTRATO Nº 034/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2017

TOMADA DE PREÇO Nº: 004/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial de ruas do Bairro Cajueiro, sede do município de Presidente Tancredo Neves-Ba. Convenio nº 1042394-98/2017

SOLICITANTE: Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

INTERESSADOS: ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME e T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

ASSUNTO: Licitação. Serviços de Engenharia. Pavimentação. Fase de Propostas.

RESULTADO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E IMPUGNAÇÕES ÀS PROPOSTAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso da competência e atribuição que lhe é reservada pela Lei nº 8.666/93, comunica a quem possa interessar que, nos termos do parecer técnico de engenharia e da manifestação formulada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, cujos fundamentos integram a presente, decidiu:

- 1) Julgar improcedente as impugnações às propostas apresentadas pela empresa ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP, bem como das empresas ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME e T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
- 2) Aceitar as propostas apresentadas pelas empresas ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME e T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, vez que os erros que as acometem as mesmas são materiais e sem potencial para tirar-lhes a validade, liquidez e firmeza, especialmente por que podem ser diligenciados para correção, conforme orientação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- 3) Classificar as propostas apresentadas pelas empresas ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME e T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, a saber:
 - a) 1º Lugar - ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME – Valor: R\$ 341.050,04 (trezentos e quarenta e um mil e cinquenta reais e quatro centavos);
 - b) 2º Lugar – T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - Valor: R\$ 348.371,53 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Os autos estão com vistas franqueadas aos interessados para consulta e/ou obtenção de cópias, que poderão também ser solicitadas por e-mail, ficando aberto o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei 8666/93.

Presidente Tancredo Neves, 06 de março de 2018.

Antonio Jorge Machado Pereira
Presidente da CPL

Maria de Jesus Santos
Membro

Joao Araújo Filho
Membro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN, TRATANDO SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Pessoa Jurídica de **Direito Público Interno**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representado por seu titular o Prefeito **Antônio dos Santos Mendes**, inscrito no CPF nº. **502.411.095-15**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e,

A **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN**, Pessoa Jurídica de **Direito Privado**, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.287.777/0001-00, estabelecida na Fazenda Novo Horizonte, BR 101, km 315 – Moenda – Caixa Postal nº 001 - Presidente Tancredo Neves/BA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Srº. **Quionei de Araújo Silva**, inscrito no CPF sob o nº. **785.089.165-15**, doravante denominado simplesmente **CFR-PTN**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

CONSIDERANDO:

- O reconhecimento, pelo **MUNICÍPIO**, de que a **CFR-PTN** tem como um de seus principais objetivos sociais a formação de adolescentes e jovens rurais através da pedagogia da alternância, gerando conhecimentos que, aplicados, fortaleçam a agricultura familiar visando à permanência dos jovens e adolescentes no campo, revertendo o êxodo rural;
- Que a **CFR-PTN** promove o ensino rural de qualidade, educando o jovem e o adolescente para a Cidadania, por meio da educação profissional visando o desenvolvimento rural e fortalecendo a agricultura familiar, através do estímulo ao cooperativismo;
- Os recursos financeiros captados pela **CFR-PTN**, por intermédio do Programa Tributo ao Futuro – Novas Gerações, destinados ao **FMDCA**, para viabilizar a realização das ações descritas no Programa de Trabalho (composto pelo projeto e cronograma físico-financeiro aprovado e assinado pelo Conselho Municipal dos

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme ANEXO 1) deste **TERMO DE PARCERIA**; e

- Que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves e do Baixo Sul da Bahia, principalmente do adolescente, é objetivo comum e precípua de ambos os **Parceiros** em questão.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CFR-PTN** se propõe a apoiar a fixação do adolescente no campo, em condições dignas, reduzindo o êxodo rural e a possibilidade de desvios de conduta. O trabalho como princípio educativo permite ao adolescente ressignificar sua vida, reduzir as condições de vulnerabilidade social a que estão expostos, em sua região (como as drogas, criminalidade, fome, gravidez na adolescência, prostituição, etc). Dentro desta perspectiva este **TERMO DE PARCERIA**, tem como objetivo a execução do **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar**, visando à formação educacional com foco na permanência destes no campo e a inserção na nova classe média rural.

1.2 O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

1.2.1 - Registro por simples apostila, dispensando-se celebração de **TERMO ADITIVO**, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;

1.2.2 – Celebração de **TERMO ADITIVO**, quando se tratar de ajustes que impliquem na alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

2.1 Para cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de **R\$ 1.679.539,79 (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)** de acordo com cronograma de desembolso previsto no Programa de Trabalho, compreendendo o seguinte:

2.1.1 **R\$ 1.086.723,22 (Um milhão, oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos)** em razão da captação efetuada para o **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar** ter atingido o valor total de **R\$ 1.207.470,24 (Um milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)** e, conforme discriminado na Resolução 001/2004, **10% (dez por**

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

cento) é retido pelo CMDCA para aplicação nas prioridades relativas à criança e ao adolescente e estabelecidas pelo mesmo, mais;

2.1.2 R\$ 592.816,57 (Quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavo), referente a complementação do recurso destinado à execução do Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar, deliberado e aprovado em reunião ordinária do CMDCA no dia 19 de dezembro de 2017, valor líquido, após incidência dos 10% (dez por cento) retido pelo CMDCA, conforme discriminado na Resolução 001/2004 sobre R\$ 658.685,08 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

PROJETO 2018	VALOR RS
VALOR CAPTADO	RS 1.207.470,24
COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELO CMDCA	RS 658.685,08
SUBTOTAL	RS 1.866.155,32
10% CMDCA	RS 186.615,53
TOTAL DE REPASSES	RS 1.679.539,79

2.2 A liberação da totalidade do recurso acima referido está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária do próprio orçamento anual do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados quadrimestralmente pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da CFR-PTN, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil

Agência: 4.147-5

Nº. da conta corrente: 13.203-9

Título da conta: Associação da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves/ Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar.

3.2 Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso do Programa de Trabalho, mediante cheque nominal e/ou transferência eletrônica à CFR-PTN, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade do FMDCA.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

3.3 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** será efetuado mediante cheques nominais e/ou transferência eletrônica, assinados por seu Representante Legal ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

3.4 No momento do repasse dos recursos, caso o valor disponível em conta corrente do **FMDCA** seja inferior ao valor orçado no **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar** da **CFR-PTN**, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios ou recursos oriundos de outras parcerias, desde que, o parceiro social autorize, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

3.5 Os recursos próprios ou oriundos de outras parcerias, quando utilizados pela **CFR-PTN** na situação do item 3.4, serão ressarcidos com os recursos da conta corrente específica do **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar** e creditados na conta da Instituição, submetidos aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste **TERMO DE PARCERIA**.

3.6 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA** e no Programa de Trabalho da **CFR-PTN** aprovado pelo **CMDC**.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A **CFR-PTN** deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**, conforme cronograma físico-financeiro do Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento deste **TERMO DE PARCERIA**.

4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CFR-PTN**, devendo constar a assinatura do Responsável Legal, atestadas e autenticadas pelo carimbo da parceria em que especifica o projeto, bem como acompanhado da declaração dos dirigentes responsáveis, certificando que o serviço foi realizado e/ou material foi recebido.

4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

4.5 As despesas deverão ser comprovadas ao Parceiro com documentos autenticados, a exceção de documentos fiscais eletrônicos, devendo os originais serem arquivados na sede da **CFR-PTN** por, no mínimo, 05 (cinco) anos. Caso não seja possível arquivar os originais, serão arquivadas as cópias dos documentos autenticados.

4.6. A **CFR-PTN** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução nº. 1.269/08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que passa a integrar este **TERMO DE PARCERIA** e conforme exigências da Lei nº. 13.019/2014 com as alterações da Lei nº. 13.204/2015. A prestação de contas anual, deve ser realizada até 30 (trinta) dias após a análise da última Prestação de Contas mensal pela Controladoria do Município referente ao mês de dezembro e seu retorno do Tribunal de Conta do Município e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO**.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo **CMDCA**:

4.7.1 Relatório sobre execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

4.7.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, bem como se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais da própria **CFR-PTN** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contador e pelo responsável legal da **CFR-PTN**.

4.7.3 Extrato da execução física-financeira publicada na imprensa oficial do Município, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

4.7.4 Todos os documentos exigidos na Resolução nº. 1.269/08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

4.7.5 Todas as Demonstrações Contábeis conforme alterações na Lei nº. 9.790/99 pela Lei nº. 13.019/14 e Lei nº. 13.204/2015.

4.8 Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9 Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a **CFR-PTN** será notificada mediante telegrama ou ofício emitido pelo **MUNICÍPIO** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita a Prefeitura e efetuar,

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a **CFR-PTN** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente **TERMO DE PARCERIA**.

4.10 A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita a **CFR-PTN** ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso. Devendo os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidades, comunicarem imediatamente ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante Art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

5.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do Art. 10 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, constam do Programa de Trabalho proposto pela **CFR-PTN** e aprovado pelo **CMDCA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pelo **CMDCA**, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO**, até noventa dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1 Repassar a **CFR-PTN** o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste **TERMO DE PARCERIA**.

7.1.2 Examinar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

7.1.3 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado, diretamente ou por delegação.

7.1.4 Responsabilizar-se por meio do **CMDCA** pela Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, armazenando os dados que serão enviados à Secretaria da Receita Federal – SRF até 31 de março do exercício seguinte ao das doações realizadas.

7.1.5 Emitir, após a análise, um certificado de aprovação da prestação de contas da **CFR-PTN**.

7.1.6 Aplicar os 10% (dez por cento) destinados ao **CMDCA** nas prioridades ligadas à criança e adolescente, de acordo com o seu Programa de Aplicação.

7.1.7 Indicar a **CFR-PTN** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**.

7.1.8 Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

7.1.9 Prestar apoio necessário a **CFR-PTN** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão.

7.2. São obrigações da CFR-PTN:

7.2.1 Executar, conforme aprovado pelo **CMDCA**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

7.2.2 Manter a disposição do **CMDCA** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste **TERMO DE PARCERIA**.

7.2.3 Restituir ao **CMDCA** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

7.2.4 Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CMDCA**, em qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.2.5 Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA**.

7.2.6 Apresentar relatório avaliativo, ao término deste **TERMO DE PARCERIA**, considerando os objetivos e metas do Projeto aprovado no **CMDCA**.

7.2.7 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento, supervisão e fiscalização.

7.2.8 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no Art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

7.2.9 Publicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

7.2.10 Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **MUNICÍPIO**, conforme modelo apresentado no anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

7.2.11 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica identificada na Cláusula 3.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado pelas Partes.

8.2 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **CFR-PTN**, o **MUNICÍPIO** poderá, com base na avaliação

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

do CMDCA, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostilamento ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

8.3 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** para a **CFR-PTN**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante **TERMO ADITIVO**, por indicação do **CMDCA**, para cumprimento das metas estabelecidas.

8.4. Encerrado o prazo de vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, estando a **CFR-PTN** adimplente com a execução das ações dos Projetos, havendo excedentes financeiros e sendo interesse das Partes a continuidade desta parceria, poderá ser firmado um **TERMO ADITIVO** para a repactuação do cronograma das ações.

8.5 Findo o cronograma das ações e desembolsos, estando a **CFR-PTN** adimplente com o objeto, dentro da vigência do **TERMO DE PARCERIA**, e havendo excedentes financeiros, poderá ser firmado um **TERMO ADITIVO** para a repactuação do cronograma das ações, desde que haja interesse das Partes.

8.6 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao **CFR-PTN**, o **MUNICÍPIO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante **TERMO ADITIVO**, por indicação do **CMDCA**, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

8.7 Nas situações previstas nos itens 8.2 a 8.6, o **CMDCA** deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **MUNICÍPIO**, deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

9.1 Ao término da vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, os bens adquiridos pela **CFR-PTN** com recursos oriundos deste **TERMO DE PARCERIA** terão a seguinte destinação:

9.1.1 Caso a **CFR-PTN** adquira bens móveis com recursos provenientes do **TERMO DE PARCERIA** e, havendo adimplemento do objeto, esses bens passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade **CFR-PTN** e não poderão ser cedidos, locados, vendidos, transferidos ou doados nos próximos cinco anos sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**.

9.1.2 Caso a **CFR-PTN** adquira bens móveis com recursos provenientes do **TERMO DE PARCERIA** e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto,

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

esses bens deverão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com as orientações específicas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste **TERMO DE PARCERIA** sujeitará a **CFR-PTN** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo **CMDCA**:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE PARCERIA** o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste, a **CFR-PTN** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

11.4 A **CFR-PTN** deverá restituir ao **CMDCA** o saldo eventualmente existente em caso de denúncia ou rescisão deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Valença para resolver os litígios decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3

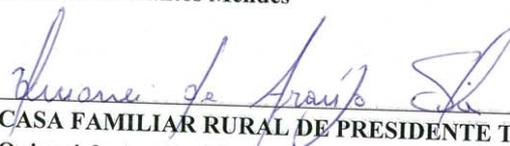


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Presidente Tancredo Neves - BA, 01 de março de 2018



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Antônio dos Santos Mendes



CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Quionei de Araújo Silva

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

 11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3

ANEXO I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Extrato de Termo de Parceria

Custo do Projeto: R\$ 1.679.539,79 (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

Local de Realização do Projeto: Sede da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves

Data de assinatura do TP: 01/03/2018 Início do Projeto: 01/03/2018 Término: 01/03/2019

Objeto do Termo de Parceria: Promover a formação de adolescentes futuros empresários rurais, por meio dos projetos educativos-produtivos, visando à permanência no campo e a inserção na nova classe média rural.

Nome da OSCIP: Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves

Endereço: Fazenda Novo Horizonte, KM 315, BR 101, Moenda, Cx. Postal nº. 001

Cidade: Presidente Tancredo Neves UF: BA CEP: 45.416-000

Tel.: (73) 3540 1454

E-mail: cfr@cfr.org.br

Nome do responsável pelo projeto: Quionei de Araújo Silva

Cargo / Função: Diretor de Executivo/Ensino



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 296/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 296/2017, REFERENTE A INEXGIBILIDADE 025/2017. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO: **PAULO GALDINO MARES** INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA SOB O Nº 707.988.855-72, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 16/11/2017. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: É DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 16/05/2018. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO N º 020/2018 PREGÃO 002/2018/SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº **002/2018/SRP**: TERMO DE CONTRATO Nº **020/2018**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06**: CONTRATADO: **POSTO ITABAINA II COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME, CNPJ: 22.812.519/0001-07**, OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS PELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. VALOR: R\$ **1.227.498,00** (HUM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS. VIGÊNCIA É DA DATA DE ASSINATURA, ATÉ 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3

Convite



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2018
MODALIDADE: CONVITE Nº. 003/2018

OBJETO:

CONTRATAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO VISANDO AO ATENDIMENTO DAS SITUAÇÕES E HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 12, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 0137/2005, DE 07/04/2005, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ACATANDO O RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE CORRESPONDENTE AO CONVITE Nº 003/2018, NÃO HAVENDO, ÔBIDICE DE ORDEM LEGAL, ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL QUANTO A REGULARIDADE DO PROCESSO E CONSIDERANDO A ATENÇÃO A TODOS OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PELA LICITANTE CONPEVEM CONCURSOS PUBLICOS E MARKETING S/C - ME – CNPJ: 02.002.041/0001-42, VENCEDORA DO CERTAME, HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO E ADJUDICA O OBJETODA LICITAÇÃO EM FAVOR DAQUELA EMPRESA, CUJA PROPOSTA GLOBAL FOI DE R\$ 72.500,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONVOCA-SE A EMPRESA ADJUDICÁTARIA PARA ASSINAR O CONTRATO CONSEQUENTE SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 81 DA LEI Nº 8.666/93.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000254

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 034/2018

CONVITE Nº 003/2018: TERMO DE CONTRATO Nº 034/2018. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: EMPRESA CONPEVEM CONCURSOS PUBLICOS E MARKETING S/C - ME, CNPJ Nº. 02.002.041/0001-42, SITUADO NA RUA SÓSTENES MIRANDA, 47, CENTRO, ITABUNA OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO VISANDO AO ATENDIMENTO DAS SITUAÇÕES E HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 12, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 0137/2005, DE 07/04/2005, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, VALOR GLOBAL 72.500,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DATA DA ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2018 VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 06 (SEIS) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2018. ANTONIO DOS SANTOS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL.